

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026-PMO DISPENSA Nº 014/2026-PMO

### 1) CONTRATANTE

- I - Município de Ouro
- II - CNPJ: 82.777.227/0001-57

### 2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021](#)
- II - Decreto Municipal nº 943/2023

### 3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII](#)
- II - Decreto Municipal nº 943/2023

### 4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - A presente licitação atende o previsto no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.
- II - A contratada será:  
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA**  
Rua Visconde de Cairú, 391, 3º Andar, Bairro Estreito, Florianópolis/SC.  
CNPJ: 78.354.636/0001-29
- III - O valor estimado a ser repassado através do auxílio alimentação aos servidores municipais será de R\$ 200.492,00/mês X 12 meses: R\$ 2.405.904,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinco mil novecentos e quatro reais).

- IV - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios financeiros de 2026/2027:

Ação: 2005 - Manutenção do Conselho Tutelar  
Red 15 - 3.3.90.00.00 - Aplicações diretas (150070000000)  
R\$ 2.480,00 x 4 meses: R\$ 9.920,00  
**Exercício 2027** = R\$ 2.480,00 x 8 meses: R\$ 19.840,00

Ação: 2008 - Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias  
Red 22 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)  
R\$ 14.415,00 x 4 meses: R\$ 57.660,00  
**Exercício 2027** = R\$ 14.415,00 x 8 meses: R\$ 115.320,00

Ação 2011- Manutenção da Secretaria de Educação  
Red 49 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)  
R\$ 2.325,00 x 4 meses: R\$ 9.300,00  
**Exercício 2027** = R\$ 2.325,00 x 8 meses: R\$ 18.600,00



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Ação 2013 –Manutenção do Ensino Fundamental

Red 352 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (250070000000)

R\$ 39.416,50 x 4 meses: R\$ 157.666,00

**Exercício 2027** = R\$ 39.416,50 x 8 meses: 315.332,00

Red. 63 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

Ação 2014 –Manutenção do Transporte Escolar

Red 66 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

R\$ 3.100,00 x 4 meses: R\$ 12.400,00

**Exercício 2027** = R\$ 39.416,50 x 8 meses: 24.800,00

Ação 2017 –Manutenção da Educação Infantil

Red 80 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

R\$ 59.179,00 x 4 meses: R\$ 236.716,00

**Exercício 2027** = R\$ 59.179,00 x 8 meses: 473.432,00

Ação 2022 –Manutenção das Atividades Desportivas

Red 101 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 1.240,00 x 4 meses: R\$ 4.960,00

**Exercício 2027** = R\$ 1.240,00 x 8 meses; R\$ 9.920,00

Ação: 2029 - Manutenção da Secretaria de Transportes e da Infraestrutura Viária

Red 110 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 8.525,00 x 4 meses: R\$ 34.100,00

**Exercício 2027** = R\$ 8.525,00 x 8 meses; R\$ 68.200,00

Ação: 2030 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Urbanos

Red 327 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (250070000000)

R\$ 13.795,00 x 4 meses: R\$ 55.180,00

**Exercício 2027** = R\$ 13.795,00 x 8 meses; R\$ 110.360,00

Red. 118 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação: 2035 - Manutenção e Promoção das Atividades Agrícolas

Red 138 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 9.269,00 x 4 meses: R\$ 37.076,00

**Exercício 2027** = R\$ 9269,00 x 8 meses; R\$ 74.152,00

Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Assistência Social

Red 155 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 6.913,00 x 4 meses: R\$ 27.652,00

**Exercício 2027** = R\$ 6.913,00 x 8 meses – R\$ 55.304,00

Ação: 2041 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social

Red 166 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 4.185,00 x 4 meses: R\$ 16.740,00

**Exercício 2027** = R\$ 4.185,00 x 8 meses: R\$ 33.480,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Fundo municipal de Saúde

Ação: 2023 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Red 187 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010020000)

R\$ 35.650,00 X 4 meses: R\$142.600,00

Exercício 2027 = R\$ 35.650,00 x 8 meses: R\$ 285.200,00

**V -** Não haverá custo administrativo para o gerenciamento do cartão. A taxa de administração será 0,00% (zero por cento).

## 5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**I -** Além do Menor custo, foi considerando o conjunto das condições verificadas, especialmente a possibilidade de entrega do cartão em até 24 horas, a maior abrangência da rede credenciada no Município de Ouro/SC e a compatibilidade da proposta com os valores pesquisados no mercado.

## 6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

**1.** Contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação, eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Município de Ouro.

**2.** O objeto está fundamentado no:

**I -** Estudo Técnico Preliminar - ETP – Urbanismo - nº 033/2026 (Anexo II);

**II -** Termo de Referência – TR – Urbanismo – nº 032/2026 (Anexo III)

## 7) REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Regime de empreitada global.

## 8) LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Rua Felipe Schmidt, 1209, no centro do município de Ouro/SC.

## 9) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

**I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

**II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

**III -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

**IV -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

indiretamente na execução do objeto;

**V** - O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VI** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**VII** - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**VIII** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 10) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**I** - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a)** **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**b)** **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**II** - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**III** - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**IV** - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 11) HABILITAÇÃO

**I** - Os documentos para fins de habilitação serão apresentados juntamente com a proposta. A relação dos referidos documentos encontram-se indicados no Anexo I deste edital.

## 12) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**I** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 13) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**I** - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

**II** - O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente e para assinar a Ordem de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
  - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
  - ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

**III - Da vigência e da condição resolutiva:** O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou pelo período necessário à conclusão do processo administrativo instaurado em face da atual contratada não estar cumprindo cláusulas contratuais, observada a ocorrência da condição resolutiva prevista nesta cláusula.

a) Caso o processo administrativo resulte na retomada dos serviços pela atual contratada, no afastamento das penalidades ou na decisão que possibilite a continuidade da relação contratual, cessará a condição que deu ensejo à presente contratação emergencial, ficando esta extinta, mediante formalização administrativa, e sendo restabelecida a execução do contrato originário, nos termos da decisão administrativa proferida.

b) Caso o processo administrativo resulte na aplicação de penalidade que determine ou impossibilite a continuidade da contratação com a atual contratada, o presente contrato emergencial permanecerá vigente, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, até que seja formalizada a contratação definitiva ou sobrevenha outra causa legal de extinção.

**IV - A fiscalização e a gestão do contrato será executada conforme segue:**

A Gestora será a Secretária de Administração e Fazenda: Dayana Francieli Prestes de Oliveira Colombo

Fiscal de contrato: Hermes Feliz Pissoli

E do

Fundo Municipal da Saúde: Gestora: Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte

Fiscal de contrato: Janiele Fatima Picinatto Cezmoski.

## 14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| Multa de Multa de 15% sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                          | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).                                                                                                                                   |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                      | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII – IX – X – XI - XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                     |

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto Decreto Municipal nº124/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
  - f) Os riscos relacionados ao incidente;
  - g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
  - h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- 15.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
- 15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
- 15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:
- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
  - b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
  - c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
  - d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
  - e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## 16) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail ([licitacao2@ouro.sc.gov.br](mailto:licitacao2@ouro.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3555 7000.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal de Ouro/SC, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;
- III - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - a) Anexo I – Documentos de Habilitação
  - b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - c) Anexo III – Termo de referência – TR
  - d) Anexo IV – Minuta do Contrato
  - e)

**Município de Ouro/SC, 02 de outubro de 2026**



Assinado eletronicamente por:  
DAYANA FRANCIELY PRESTES DE  
OLIVEIRA  
COLOMBO:\*\*\*196419\*\*  
\*\*\*.196.419.\*\*  
02/10/2026 14:04:32



Assinado eletronicamente por:  
GABRIELA CRISTINA MINKS  
LOPES DUARTE:\*\*\*220429\*\*  
\*\*\*.220.429.\*\*  
02/10/2026 13:39:03

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo  
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Gabriela Minks Lopes Duarte  
Fundo Municipal da Saúde



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## ANEXO I

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1) PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1) Habilitação jurídica** ([art. 66](#) – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

**1.1.1) Apresentar:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista** ([art. 68](#))

**1.2.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.2.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.3)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

**1.2.4)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

**1.2.4.1)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.2.5)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.6)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**1.3) Habilitação econômico-financeira** ([art. 69](#))

**1.3.1)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- 1.3.2)** Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios fiscais.
- 1.3.3)** Apresentar um documento contábil que possibilite a aferição da receita bruta no ano-calendário anterior ao da presente licitação, no caso, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), obedecendo assim o comando dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123.
- 1.3.4)** Apresentar a garantia equivalente a 8% sobre o valor total, em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, para os casos de garantia pecuniária ou fiança bancária, e 30 dias para seguro garantia.

### **1.4) Declarações Complementares**

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público do município de Ouro no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

### **1.5) Relativos à Qualificação Técnica:**

Apresentação de 01 (um) ou mais, atestados de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência a licitantes na administração, gestão, disponibilização, de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio alimentação em cartão magnético/eletrônico, em quantitativo similar à demanda deste TR.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## ANEXO II – ETP

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SECRETARIAS - Nº 033/2026

#### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos municipais, por meio de contratação emergencial, justifica-se pela natureza essencial do benefício e pela necessidade de assegurar a continuidade de sua disponibilização aos servidores.

A medida atende ao interesse público, evitando a interrupção do benefício e os consequentes prejuízos aos servidores municipais, bem como garantindo a continuidade das condições atualmente estabelecidas para o recebimento do auxílio-alimentação. A contratação emergencial mostra-se necessária diante da situação excepcional e temporária, até que seja concluído o procedimento regular para a contratação definitiva do serviço.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade do benefício, preservar o interesse público e evitar a descontinuidade de serviço de natureza essencial à Administração Municipal e aos seus servidores.

A situação de emergência que fundamenta a presente contratação não decorre de falta de planejamento, desídia da Administração ou de deficiência na gestão dos recursos públicos disponíveis, mas de fato superveniente relacionado ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.976.530/0001-03**, contratada para a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos municipais.

O contrato firmado com a empresa estabelece, em sua **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, que a contratada deveria apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação de pelo menos **10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados**, localizados no Município de Ouro/SC, bem como manter a respectiva rede credenciada durante a execução contratual, devendo, sempre que solicitado pelo Município, comprovar a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com seus respectivos endereços, razão social e telefone.

Embora a empresa tenha apresentado a relação de estabelecimentos credenciados no momento da contratação, a Administração Municipal passou a receber, a partir de **14/09/2026**, manifestações de servidores relatando dificuldades na utilização do benefício, tendo estabelecimentos comerciais informado que não mais aceitariam os cartões de auxílio-alimentação em razão de supostos atrasos ou falta de pagamento por parte da contratada.

Diante das reclamações recebidas, a Administração Municipal realizou diligências para verificar a situação da rede credenciada. Na verificação realizada, constatou-se que, dos **13 (treze) estabelecimentos comerciais consultados, 10 (dez) informaram que não estavam aceitando o cartão de auxílio-alimentação**, situação que compromete diretamente a efetividade do benefício concedido aos servidores municipais e indica possível descumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto à manutenção da rede credenciada.

A Administração Municipal, tão logo tomou conhecimento dos fatos, entrou em contato com a empresa **O2 Plus Card**, buscando esclarecimentos acerca da situação. Em manifestação, a empresa informou a existência de dificuldades financeiras que estariam comprometendo os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de preservar o interesse público, foi instaurado **processo administrativo (PA) – Portaria 574/2026 de 25 de setembro de 2026 - para apuração das ocorrências, verificação de eventual descumprimento contratual e adoção das medidas administrativas cabíveis**, inclusive quanto às responsabilidades da contratada.

A situação tornou-se ainda mais grave em **25/09/2026**, quando a empresa publicou, em seu portal oficial, orientação dirigida às Prefeituras para que não realizassem novos depósitos de valores destinados à operação do benefício, circunstância que reforça a necessidade de adoção imediata de providências pelo Município para evitar a interrupção do auxílio-alimentação.

O auxílio-alimentação possui caráter relevante para os servidores municipais, sendo utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e demais itens destinados à alimentação. A interrupção do benefício, especialmente diante da impossibilidade de utilização dos cartões em parcela significativa dos estabelecimentos credenciados, poderia causar prejuízos imediatos aos servidores e comprometer a finalidade da política pública.

Nesse contexto, a Administração Municipal não pode permanecer inerte diante da possibilidade concreta de interrupção do benefício, sendo necessária a adoção de medida excepcional e temporária que assegure a continuidade do auxílio-alimentação aos servidores, enquanto são adotadas as providências administrativas necessárias em relação à atual contratada e conduzido o procedimento destinado à contratação regular do serviço.

Ressalta-se, portanto, que a necessidade da contratação emergencial decorre de circunstância **superveniente e excepcional**, alheia à vontade da Administração, ocasionada pelo comprometimento da execução contratual pela empresa atualmente responsável pelo serviço, situação que não poderia ser prevista ou solucionada pela Administração por meios ordinários em tempo suficiente para evitar a interrupção do benefício.

A contratação emergencial mostra-se, assim, necessária para assegurar a **continuidade do auxílio-alimentação, a proteção dos servidores públicos municipais e a preservação do interesse público**, evitando que os servidores sejam prejudicados por fatos atribuídos à atual contratada.

Considerando a situação emergencial decorrente da impossibilidade de continuidade regular da prestação anteriormente contratada, e visando evitar a interrupção do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais, a contratação será realizada por **dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial e à adoção das providências para a contratação definitiva.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal, visando atender às necessidades de interesse público e garantir a continuidade do benefício, entende necessária e urgente a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial e à adoção das providências para a contratação definitiva do serviço.

**2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O município de Ouro não possui Plano Anual de Contratações até o momento.

**3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Na proposta, serão obrigatoriamente considerados os seguintes critérios:

a) Será permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento)



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

b) Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esse atestado deve declarar que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto deste edital, de forma satisfatória.

c) Os valores das recargas são mensais e podem sofrer alterações mensalmente, dependendo do número de dias trabalhados e do total de servidores, considerando eventuais contratações e exonerações.

d) Seguro garantia. Em virtude da urgência da contratação, a empresa terá prazo de até 30 dias úteis após a assinatura do contrato para apresentação da apólice do seguro garantia.

e) Ter no mínimo 10 (dez) empresas credenciadas para atender os servidores no município de Ouro.

f) **Da vigência e da condição resolutiva:** O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou pelo período necessário à conclusão do processo administrativo instaurado em face da atual contratada, observada a ocorrência da condição resolutiva prevista nesta cláusula.

g) Caso o processo administrativo resulte na **absolvição da atual contratada, no afastamento das penalidades ou na decisão que possibilite a continuidade da relação contratual**, cessará a condição que deu ensejo à presente contratação emergencial, ficando esta extinta, mediante formalização administrativa, e sendo restabelecida a execução do contrato originário, nos termos da decisão administrativa proferida.

h) Caso o processo administrativo resulte na **aplicação de penalidade que determine ou impossibilite a continuidade da contratação com a atual contratada**, o presente contrato emergencial permanecerá vigente, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, até que seja formalizada a contratação definitiva ou sobrevenha outra causa legal de extinção.

i) A extinção antecipada do contrato emergencial, em decorrência da conclusão do processo administrativo, não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de sua extinção, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

j) A assistência técnica/suporte (SAC) deverá ser disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de aplicativo de mensagens e atendimento telefônico, para registro, acompanhamento e solução das demandas técnicas.

#### 4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Para definição das quantidades estimadas para a presente contratação emergencial, foram considerados os dados atuais de servidores beneficiários do auxílio-alimentação do Município de Ouro/SC, tendo como referência o mês de **setembro de 2026**.

A estimativa foi elaborada considerando a quantidade de servidores atualmente beneficiários, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão da entrada, saída, carga horária, nomeação, exoneração, afastamento ou demais movimentações funcionais.

A estimativa inicial é a seguinte:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 13:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pef6d3a793b9f4>



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

| Unidade/Secretaria             | Quantidade estimada de beneficiários |
|--------------------------------|--------------------------------------|
| Administração e demais setores | 293 servidores                       |
| Secretaria Municipal de Saúde  | 58 servidores                        |
| <b>Total estimado</b>          | <b>351 servidores</b>                |

Os quantitativos foram obtidos a partir dos registros administrativos e da folha de pagamento dos servidores beneficiários do auxílio-alimentação, constituindo-se em estimativa para fins de planejamento da contratação.

Considerando que o número de beneficiários pode variar mensalmente, a quantidade efetivamente utilizada será aquela correspondente ao número de servidores que fizerem jus ao benefício em cada competência, não constituindo a estimativa apresentada obrigação de consumo integral por parte da Administração.

Quanto às interdependências com outras contratações, não foram identificadas contratações interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto. A contratação possui autonomia própria e destina-se exclusivamente à continuidade da administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação.

A definição das quantidades estimadas busca, ainda, possibilitar adequado planejamento dos recursos públicos e evitar contratações fragmentadas ou sucessivas para o mesmo objeto, permitindo melhor organização administrativa e aproveitamento das condições comerciais obtidas na pesquisa de mercado, observada a natureza emergencial da presente contratação.

### 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal abrangeu diferentes fontes de pesquisa, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e verificar as condições praticadas pelo mercado para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação.

A busca de informações compreendeu:

**I – Pesquisa em contratações públicas:** foram realizadas consultas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, buscando identificar contratações de objeto semelhante e os respectivos parâmetros de mercado, especialmente quanto às taxas administrativas e condições de execução. sendo selecionadas contratações similares para fins de comparação, cujos documentos integram os anexos do processo.

**II – Pesquisa direta com fornecedores:** foram realizadas consultas diretamente com empresas atuantes no segmento de administração e gerenciamento de benefícios de alimentação, localizadas ou com atuação na região dos municípios de **Capinzal/SC, Ouro/SC**. A seleção das empresas consultadas considerou, além de sua atuação no segmento, **informações obtidas junto a estabelecimentos comerciais (de forma informal) quanto à experiência, funcionamento e aceitação dos respectivos cartões**, buscando consultar empresas com atuação efetiva no mercado e capacidade de atendimento ao Município.



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

As consultas tiveram por objetivo obter propostas comerciais e informações atualizadas acerca das condições de prestação dos serviços, taxas administrativas, rede credenciada e demais condições necessárias à execução do objeto em caráter emergencial.

A realização de pesquisas diretas com fornecedores, teve por finalidade ampliar a obtenção de parâmetros de mercado e verificar a existência de empresas com capacidade de atender, em caráter emergencial, às necessidades do Município de Ouro/SC, especialmente quanto à manutenção de rede credenciada suficiente para garantir a utilização do benefício pelos servidores.

As informações obtidas nas pesquisas diretas, juntamente com os dados extraídos de contratações públicas similares, foram utilizadas como referência para a análise da solução a ser contratada e para a verificação da compatibilidade das condições e dos valores apresentados com aqueles praticados no mercado.

Registra-se que a pesquisa de mercado considerou, além do aspecto econômico, a necessidade de **continuidade do benefício, disponibilidade de rede credenciada, capacidade operacional da empresa e atendimento às necessidades dos servidores municipais**, considerando o caráter emergencial da contratação e menor prazo de entrega dos cartões aos servidores.

Os documentos relativos às pesquisas realizadas, incluindo as propostas e respostas encaminhadas pelos fornecedores consultados, bem como os contratos e documentos obtidos junto a outros órgãos públicos, encontram-se anexados aos autos para fins de comprovação e análise.

PNCP:

**Unidade executora:** 04001 - Fundo Municipal da Saúde

**Localidade da Unidade:** Benedito Novo/S C

<https://pncp.gov.br/app/contratos/10624466000111/2026/107>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/83102780000108/2026/529>

**Unidade executora:** 01001 - Câmara Municipal de Vereadores

**Localidade da Unidade:** Nova Itaberaba/SC

<https://pncp.gov.br/app/contratos/04562315000183/2025/47>

**Localidade da Unidade:** Caibi/SC

<https://pncp.gov.br/app/contratos/82940776000156/2026/373>

**Localidade da Unidade:** Barra Velha/SC

<https://pncp.gov.br/app/contratos/83545277000127/2026/3>

**Localidade da Unidade:** São Miguel do Oeste/SC

<https://pncp.gov.br/app/contratos/07242972000131/2025/15>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 EM: 13:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/perf6d3a793b994>



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

### Contratações Diretas:

1. JF Serviços e alimentação Ltda EPP- JF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP - NUTRICHEK;
2. Cartão Útil Alimentação;
3. Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A quantidade estimada de beneficiários e o respectivo valor de referência foram considerados com base nos dados do mês de setembro de 2026, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual em razão da entrada, saída, carga horária, nomeação, exoneração, afastamento ou demais movimentações de servidores municipais.

Dessa forma, os quantitativos e valores apresentados possuem caráter estimativo, sendo os pagamentos realizados de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiários do auxílio-alimentação em cada competência.

A quantidade estimada (valor referência mês de setembro/2029). O valor do auxílio-alimentação para os servidores públicos do município de Ouro (SC) é de **R\$ 31,00 por dia**, conforme o Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2026.

\* Aproximadamente 293 (duzentos noventa e três) cartões destinados aos servidores da Prefeitura de Ouro/SC - R\$ 164.842,00 aprox., (conforme informação repassada pelo setor de recursos humanos)

\* Aproximadamente 58 (cinquenta e oito) cartões destinados aos servidores do Fundo da Saúde Município de Ouro/SC - R\$ 35.650,00 aprox., (conforme informação repassada pelo setor de recursos humanos).

### Contratação estimada Anual:

**Administração e demais setores R\$ 164.842,00 aprox X 12 meses: R\$1.978.104,00**

**Fundo Municipal da saúde: R\$ 35.650,00 X 12 meses: R\$ 427.800,00**

**R\$ 200.492,00/mês X 12 meses: 2.405.904,00**

### 7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Diante do exposto, faz-se necessária a **contratação por dispensa de licitação emergencial de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos municipais**, tendo em vista a natureza essencial do benefício e a necessidade de assegurar a continuidade de sua disponibilização e utilização pelos servidores.

A medida mostra-se necessária diante da situação excepcional e superveniente verificada na execução do contrato atualmente vigente, especialmente em razão dos fatos relacionados à empresa contratada, que comprometeram a regularidade da utilização do benefício pelos servidores e a manutenção da rede de estabelecimentos credenciados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 13:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/perf6d3a793b9f4>



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Considerando os fatos apurados até o presente momento, encontra-se demonstrado que a **situação emergencial não decorreu de falta de planejamento, desídia ou omissão da Administração Municipal**, mas de circunstância superveniente relacionada à execução contratual pela empresa atualmente responsável pelo serviço, fato que vem sendo objeto de **processo administrativo próprio para a devida apuração e adoção das medidas cabíveis, conforme portaria nº 574/2026 de 25 de setembro de 2026**.

A Administração Municipal adotou as providências necessárias tão logo tomou conhecimento dos problemas relatados pelos servidores e pelos estabelecimentos comerciais, buscando inicialmente esclarecimentos junto à contratada e, diante da persistência da situação e do risco concreto de interrupção do benefício, realizando levantamento de mercado e buscando alternativas capazes de assegurar a continuidade do auxílio-alimentação.

Assim, a contratação emergencial revela-se necessária para **evitar a interrupção do benefício, preservar o interesse público e impedir prejuízos aos servidores municipais**, devendo perdurar pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial e à adoção das providências para a realização da contratação regular e definitiva do serviço.

Visando evitar a interrupção do benefício e assegurar que os servidores municipais não sejam prejudicados, considerando que o auxílio-alimentação possui caráter essencial para o custeio das despesas básicas de alimentação e contribui diretamente para a manutenção de suas famílias, tornou-se necessária a realização de contratação emergencial para garantir a continuidade e a regularização da prestação dos serviços.

A medida atende ao interesse público, assegurando a continuidade do benefício aos servidores municipais, evitando prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços e garantindo que os valores destinados à alimentação sejam disponibilizados de forma regular, segura e ininterrupta, até que seja concluída a contratação definitiva.

Ressalta-se, ainda, que se faz necessário tempo hábil para a realização e conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração dos fatos e eventual responsabilização da empresa contratada. Conforme o resultado da apuração e das providências administrativas decorrentes, poderá ser necessária a adoção de novo procedimento para contratação dos serviços, inclusive mediante a abertura de processo licitatório, caso seja essa a medida cabível.

Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se necessária para assegurar a continuidade do benefício durante o período de apuração e de adoção das medidas administrativas necessárias à regularização definitiva da prestação dos serviços, evitando a interrupção do auxílio-alimentação e os consequentes prejuízos aos servidores municipais e ao interesse público.

A assistência técnica/suporte (SAC) deverá ser disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de aplicativo de mensagens e atendimento telefônico, para registro, acompanhamento e solução das demandas técnicas.

## 8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação, considerando que o objeto consiste na prestação integrada dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação.

A contratação será realizada de forma única, de modo a garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração.



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

### 9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação tem como resultado pretendido garantir a **continuidade do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais**, evitando a interrupção do serviço e os prejuízos decorrentes da falta de disponibilização dos créditos.

Busca-se, ainda, assegurar a contratação em condições compatíveis com os preços praticados no mercado, mediante a análise e comparação das propostas obtidas, considerando não apenas os valores apresentados, mas também a capacidade de atendimento, o prazo de entrega dos cartões e a existência de rede credenciada no Município de Ouro/SC.

A solução permitirá melhor aproveitamento dos **recursos humanos**, mediante a utilização de sistema informatizado para gerenciamento dos benefícios, reduzindo procedimentos manuais e facilitando o controle e acompanhamento pela Administração.

Quanto aos **recursos materiais e financeiros**, pretende-se utilizar de forma eficiente os recursos públicos destinados ao benefício, com controle dos créditos disponibilizados e contratação de empresa capaz de atender à demanda de forma ágil e adequada.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a **economicidade, eficiência administrativa e continuidade do benefício**, proporcionando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em atendimento ao interesse público.

### 10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Para a referida contratação não serão necessárias providências prévias no âmbito da Administração.

A fiscalização dar-se-á através do diretor da secretaria solicitante:

O Gestor será a secretário solicitante: Secretaria de Administração e Fazenda: Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo

Fiscal de contrato: Hermes Feliz Pissoli

e

Fundo Municipal de Saúde: Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte

Fiscal de contrato: Janiele Fatima Picinatto Cezmoski.

### 11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município de Ouro/SC possui o **Contrato nº 070/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2024 – Processo Licitatório nº 057/2024**.

Ocorre que, em razão de fatos relacionados à execução do referido contrato, foi instaurado **Processo Administrativo (PA) por meio da portaria nº 574/2026 de 25 de setembro de 2026**, destinado à devida apuração dos fatos e à adoção das medidas administrativas cabíveis.

Considerando que o referido processo administrativo ainda se encontra em andamento, não há, neste momento, uma definição administrativa definitiva quanto à continuidade ou eventual rescisão do Contrato nº 070/2024. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medida que assegure a **continuidade dos serviços públicos**, evitando eventual interrupção durante o período de apuração.

Nesse contexto, a contratação emergencial apresenta-se como medida temporária e excepcional, destinada a garantir a continuidade dos serviços enquanto perdurar a situação decorrente do processo administrativo, sem prejuízo da conclusão deste e da adoção das providências que dele resultarem.



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

A contratação emergencial será de até 12 meses, de modo que sua continuidade fica condicionada ao desfecho do PA, (portaria nº 574/2026 de 25 de setembro de 2026). Caso, ao final do Processo Administrativo, seja reconhecida a possibilidade de continuidade do Contrato nº 070/2024, serão adotadas as providências necessárias para o retorno à execução do contrato original e o encerramento com a contratada em caráter emergencial. Por outro lado, caso o processo administrativo resulte na aplicação de penalidade que impeça a continuidade da contratação, o contrato emergencial permanecerá vigente pelo período necessário, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Assim, a contratação emergencial não representa substituição definitiva do Contrato nº 070/2024, mas medida destinada a assegurar a continuidade do serviço público durante o período necessário à conclusão do processo administrativo e à definição da situação contratual.

Caso o Processo Administrativo resulte na aplicação de penalidade que impeça a continuidade da contratação com a atual empresa, o Município promoverá a abertura de **novo processo licitatório**, visando à contratação definitiva dos serviços, observada a legislação aplicável.

### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, uma vez que se trata da prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, não envolvendo obras, intervenções físicas, utilização de recursos naturais de forma significativa ou geração relevante de resíduos.

Dessa forma, não se vislumbram medidas específicas de mitigação ambiental aplicáveis ao objeto, além da observância, pela contratada, das normas ambientais pertinentes às suas atividades, quando aplicáveis.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação mostra-se adequada e necessária para atender à necessidade do Município de Ouro/SC.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da disponibilização do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais, evitando a interrupção dos serviços e os prejuízos dela decorrentes.

Considerando a situação emergencial apresentada, bem como a necessidade de tempo hábil para a conclusão do Processo Administrativo destinado à apuração dos fatos relacionados à contratação anterior e, conforme o resultado, para a adoção das providências necessárias à realização de novo procedimento de contratação, a solução emergencial mostra-se adequada para garantir a continuidade do benefício durante esse período.

Assim, a contratação atende ao interesse público, assegura a continuidade de serviço essencial aos servidores municipais e possibilita que a Administração adote, paralelamente, as medidas necessárias para a regularização definitiva da prestação dos serviços, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

Durante a pesquisa de mercado realizada para a contratação emergencial, foram consultadas empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da contratação.

A empresa **Personal Net Tecnologia da Informação Ltda**, tem Taxa de administração 0% e apresentou prazo de **10 (dez) dias úteis para a entrega dos cartões**, prazo considerado incompatível com a situação de urgência enfrentada pelo Município, diante da necessidade de restabelecimento imediato do benefício de auxílio-alimentação aos servidores.

As empresas **JF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP - NUTRICHEK** e **FACISC FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃOSEMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - Cartões Útil Alimentação**, ambas têm Taxa de administração 0% e apresentaram prazo de **24 (vinte e quatro) horas para a entrega dos cartões**, atendendo, portanto, ao requisito de celeridade necessário para a contratação emergencial.

Diante disso, entre as empresas que apresentaram prazo compatível com a urgência da contratação, foi considerada a **rede de estabelecimentos credenciados no Município de Ouro/SC** como critério para definição da proposta mais adequada, uma vez que a existência de estabelecimentos locais credenciados é indispensável para garantir aos servidores o efetivo acesso e utilização do benefício.

Após a análise das informações apresentadas, verificou-se que a **FACISC FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃOSEMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃOSEMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - Cartões Útil Alimentação** possui **20 (vinte) estabelecimentos credenciados no Município de Ouro/SC**, enquanto a empresa **JF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP - NUTRICHEK** apresentou **7 (sete) estabelecimentos credenciados** no Município.

Considerando que ambas as empresas apresentaram prazo de **24 (vinte e quatro) horas para a entrega dos cartões**, a existência de uma rede credenciada mais ampla no próprio Município constitui elemento relevante para assegurar aos servidores maior disponibilidade de estabelecimentos para utilização do benefício, garantindo sua efetiva utilização e continuidade.

Dessa forma, considerando o prazo de entrega, os preços apresentados e, especialmente, a abrangência da rede credenciada no Município de Ouro/SC, verificou-se que a **Cartões Útil Alimentação**, com 20 (vinte) estabelecimentos credenciados, atende às condições necessárias para a continuidade imediata do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Assim, a escolha da **FACISC FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃOSEMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - Cartões Útil Alimentação** fundamenta-se na conjugação dos requisitos de **atendimento emergencial, prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas e disponibilidade de rede credenciada no Município de Ouro/SC**, garantindo maior efetividade e continuidade do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Ouro, 27 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:  
DAYANA FRANCIELY PRESTES DE  
OLIVEIRA  
COLOMBO:\*\*\*196419\*\*  
\*\*\*.196.419.\*\*  
02/10/2026 14:06:06

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda



Assinado eletronicamente por:  
GABRIELA CRISTINA MINKS  
LOPES DUARTE:\*\*\*220429\*\*  
\*\*\*.220.429.\*\*  
02/10/2026 13:42:47

Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte  
Fundo Municipal de Saúde



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## Anexo III – TR

### TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIAS – nº 032/2026

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de prorrogação.

Contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação, eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Município de Ouro

A natureza do objeto caracteriza-se como **prestação de serviço comum**, tendo em vista a necessidade de disponibilização regular e ininterrupta do benefício aos servidores municipais durante o período de vigência da contratação.

Para fins de estimativa, foram considerados os dados referentes ao mês de **setembro de 2026**, totalizando aproximadamente **351 (trezentos e cinquenta e um) servidores beneficiários**, sendo aproximadamente 293 servidores da Administração e demais setores e 58 servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos são estimativos e poderão sofrer alterações durante a execução contratual em razão da entrada e saída, carga horária de servidores e demais movimentações funcionais.

O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (Doze) meses**, ou até a conclusão de nova contratação definitiva para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, observada a legislação aplicável à contratação emergencial.

Por se tratar de **contratação emergencial**, não se prevê a sua prorrogação. Com a conclusão do **Processo Administrativo (PA) nº 574/2026, de 25/09/2026**, a Administração deverá adotar, imediatamente, as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, seja mediante a retomada da execução pela empresa atualmente contratada, caso assim resulte do processo administrativo, seja mediante a realização de novo processo licitatório para contratação definitiva, caso a continuidade com a atual contratada não seja possível. Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a continuidade do serviço público após o encerramento da vigência da presente contratação emergencial.

O contrato emergencial terá vigência máxima de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. Não haverá prorrogação.

Da vigência e da condição resolutiva:

a) O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou pelo período necessário à conclusão do processo administrativo instaurado em face da atual contratada, observada a ocorrência da condição resolutiva prevista nesta cláusula.

b) Caso o processo administrativo resulte na retomada dos serviços pela atual contratada, no afastamento das penalidades ou na decisão que possibilite a continuidade da relação contratual, cessará a condição que deu ensejo à presente contratação emergencial, ficando esta extinta, mediante



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

formalização administrativa, e sendo restabelecida a execução do contrato originário, nos termos da decisão administrativa proferida.

c) Caso o processo administrativo resulte na aplicação de penalidade que determine ou impossibilite a continuidade da contratação com a atual contratada, o presente contrato emergencial permanecerá vigente, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, até que seja formalizada a contratação definitiva ou sobrevenha outra causa legal de extinção.

A extinção antecipada do contrato emergencial, em decorrência da conclusão do processo administrativo, não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de sua extinção, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A contratação emergencial se dará até a homologação do novo Processo Licitatório de forma definitiva.

Órgão Gerenciador: Município de Ouro

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Não há no **Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP** especificação igual ou semelhante ao produto, bem como este catálogo ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A presente contratação encontra-se fundamentada nos elementos e informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para demonstrar a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se faz necessária em razão da situação emergencial que ocasionou a necessidade de regularização e continuidade da prestação dos serviços de auxílio-alimentação, considerando a necessidade de garantir aos servidores municipais a disponibilização do benefício sem interrupção.

O ETP apresenta a caracterização da necessidade, a estimativa dos quantitativos, a análise das soluções disponíveis, a pesquisa de preços, a justificativa da solução escolhida, a análise quanto ao parcelamento, os resultados pretendidos e os demais elementos necessários à demonstração da adequação da contratação.

Dessa forma, o presente documento está fundamentado no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo de contratação e constitui suporte para a definição da solução adotada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. (NLLC 14.133 - Art. 75, VIII — Dispensa por emergência. A lei permite a dispensa quando houver situação emergencial que possa causar prejuízo ou **comprometer a continuidade dos serviços públicos**. A contratação deve ficar limitada ao necessário para atender a emergência).

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais do Município de Ouro/SC, contemplando todas as etapas necessárias à adequada disponibilização, utilização, gerenciamento e encerramento dos benefícios durante o período de vigência contratual.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

A solução deverá compreender todo o ciclo de vida do objeto, desde a implantação e cadastramento dos beneficiários até o encerramento da utilização dos cartões, abrangendo, no mínimo, as seguintes etapas:

**a) Implantação e cadastramento:** após a formalização da contratação, a empresa contratada deverá realizar os procedimentos necessários para implantação do serviço, disponibilizando sistema ou plataforma eletrônica para gerenciamento dos benefícios e cadastramento dos servidores beneficiários indicados pelo Município.

**b) Emissão e personalização dos cartões:** a contratada deverá providenciar a emissão dos cartões eletrônicos destinados aos servidores beneficiários, com os mecanismos necessários à sua utilização, observando os requisitos de segurança e identificação estabelecidos para o serviço.

**c) Entrega dos cartões:** os cartões deverão ser entregues aos beneficiários no prazo estabelecido pela Administração (24 horas), especialmente considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de restabelecimento imediato do benefício. A contratada deverá adotar os meios necessários para garantir a entrega correta e segura dos cartões.

**d) Disponibilização dos créditos:** a contratada deverá realizar a disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação conforme as informações encaminhadas pelo Município, observando os valores, quantidades e datas estabelecidos pelo contratante.

**e) Gerenciamento dos benefícios:** deverá ser disponibilizado sistema informatizado que permita à Administração realizar o gerenciamento e acompanhamento dos benefícios, incluindo cadastro de beneficiários, créditos disponibilizados, movimentações, bloqueios, desbloqueios, substituições e demais informações necessárias à fiscalização e ao controle da execução contratual.

**f) Utilização dos cartões:** os cartões deverão possibilitar aos servidores a utilização dos créditos nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, especialmente no Município de Ouro/SC, garantindo condições efetivas para utilização do benefício.

**g) Rede credenciada:** a contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados apta a atender aos servidores beneficiários, sendo mínimo 10 estabelecimentos, no Município de Ouro/SC. A existência de estabelecimentos locais é elemento relevante para garantir a efetiva utilização do auxílio-alimentação.

**h) Atendimento e suporte:** durante toda a execução contratual, a empresa deverá disponibilizar canais de atendimento aos servidores e à Administração Municipal para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas, consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartões, informações sobre transações e demais ocorrências relacionadas ao serviço.

**i) Substituição de cartões:** nos casos de perda, roubo, dano, defeito, vencimento ou qualquer outra situação que impossibilite a utilização do cartão, a contratada deverá providenciar sua substituição, observando prazo compatível com a necessidade do serviço e garantindo, sempre que possível, a preservação dos créditos existentes., sem custo ao servidor ou a contratante.

**j) Segurança e proteção das informações:** a contratada deverá adotar mecanismos adequados de segurança para proteção dos dados cadastrais, informações dos beneficiários, créditos e transações realizadas, observando a legislação aplicável, inclusive as normas relacionadas à proteção de dados pessoais.

**k) Acompanhamento e fiscalização:** durante a vigência contratual, a Administração poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar a disponibilização dos créditos, a quantidade de



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

beneficiários, o funcionamento dos cartões e do sistema, a rede credenciada e os atendimentos realizados, adotando as providências cabíveis diante de eventuais falhas.

**l) Atualização dos beneficiários:** considerando que o número de servidores beneficiários pode sofrer alterações durante a vigência contratual, a contratada deverá permitir a inclusão e exclusão de beneficiários, conforme as informações encaminhadas pela Administração, adequando a prestação do serviço à situação funcional existente em cada competência.

**m) Encerramento do benefício:** ao término da vigência contratual ou quando houver encerramento do benefício para determinado servidor, deverão ser adotados os procedimentos necessários para bloqueio ou encerramento do cartão, conforme o caso, observando-se as regras aplicáveis aos créditos eventualmente existentes.

**n) Destinação de cartões inutilizados:** os cartões que forem substituídos, danificados, vencidos ou definitivamente inutilizados deverão receber destinação adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis e, quando cabível, procedimentos de reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

Considerando a natureza do objeto, a solução não envolve a aquisição de equipamentos ou bens permanentes pelo Município. Os sistemas, plataformas tecnológicas, cartões e demais recursos necessários à operacionalização do benefício deverão ser disponibilizados e mantidos pela empresa contratada, não sendo necessária a realização de manutenção técnica de equipamentos pertencentes à Administração.

A solução deverá ainda proporcionar continuidade, segurança, eficiência e facilidade de gerenciamento do benefício, permitindo que a Administração acompanhe sua execução e que os servidores tenham acesso regular aos créditos de auxílio-alimentação.

Por se tratar de **contratação emergencial**, a solução deverá priorizar a rápida implantação e disponibilização dos cartões, de modo a evitar a interrupção do benefício aos servidores, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das providências necessárias para a contratação definitiva do serviço, caso necessária.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Regularidade perante a Fazenda Federal;  
Regularidade perante a Fazenda Estadual;  
Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;  
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

### RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de 01 (um) ou mais, atestados de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência a licitantes na administração, gestão, disponibilização, de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio alimentação em cartão magnético/eletrônico, em quantitativo similar à demanda deste TR.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Apresentar um documento contábil que possibilite a aferição da receita bruta no ano-calendário anterior ao da presente licitação, no caso, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), obedecendo assim o comando dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123.

d) Apresentar a garantia equivalente a 8% sobre o valor total, em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, para os casos de garantia pecuniária ou fiança bancária, e 30 dias úteis para seguro garantia.

### DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no município de Ouro no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

J) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

O recebimento provisório e definitivo será responsabilidade do fiscal de contrato.

A Contratada deverá prever a implantação de programa de integridade, até **05/10/2026**.

A fiscalização dar-se-á através do diretor da secretaria solicitante:

O Gestor será a secretário solicitante: Secretaria de Administração e Fazenda: Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo

Fiscal de contrato: Hermes Feliz Pissoli

e

Fundo Municipal de Saúde: Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte

Fiscal de contrato: **Janiele Fatima Picinatto Cezmoski**.

Não poderá haver subcontratação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.**

### **1. GESTÃO DO CONTRATO**

#### **I - Obrigações do CONTRATADO:**

a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital.

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.

c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.

d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.

g) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

j) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

k) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

l) A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

#### **VII - Obrigações do CONTRATANTE:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O prazo para que o contratante assine o contrato será de 01(um) dia útil após a solicitação formal.

Decreto Municipal nº 979/2023, define em seu Art. 9º:

**Art. 9º - Gestor de Contrato** é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I - seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II - seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX - entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

XIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

**Art. 10. Fiscal do Contrato** é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII - receber o objeto do contrato provisoriamente;



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos do Município de Ouro/SC à Contratada procederão da seguinte forma:

- a) Mensalmente, até o vigésimo segundo dia útil, o Município e o Fundo Municipal de Saúde/Contratantes enviarão a Lista com todos os servidores que receberão o auxílio, incluindo os valores a ser repassado e o centro de custo de cada um para a contratada, com a Ordem de Empenho;
- b) A Contratada, disponibilizará até o primeiro dia útil do mês, o crédito para cada servidor em seu respectivo Cartão, com valores de acordo com a solicitação do Município.
- c) As faturas a serem pagas pelo Município à Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais e Boletos, subdivididos conforme solicitação do Município

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a situação emergencial decorrente da impossibilidade de continuidade regular da prestação anteriormente contratada, e visando evitar a interrupção do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial e à adoção das providências para a contratação definitiva.

A contratação será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, em razão da situação emergencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais e evitar a interrupção de serviço de natureza essencial.

Para a seleção da empresa contratada, foram realizadas consultas e obtidas propostas de empresas atuantes no ramo de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, sendo considerados, além da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, critérios relacionados à capacidade de atendimento imediato, prazo para disponibilização dos cartões e existência de rede credenciada no Município de Ouro/SC.

No levantamento realizado, verificou-se que a empresa Cartões Útil Alimentação apresentou condições compatíveis com a necessidade emergencial do Município, especialmente quanto ao prazo de entrega dos cartões, estimado em até 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando o restabelecimento célere do benefício aos servidores.

Também foi considerada a abrangência da rede credenciada no Município de Ouro/SC. A empresa **Cartões Útil Alimentação possui aproximadamente 20 (vinte) estabelecimentos credenciados no Município**, proporcionando maior possibilidade de utilização do benefício pelos servidores. Em comparação, a empresa Nutrichek apresentou aproximadamente 7 (sete) estabelecimentos credenciados em Ouro/SC, além das demais condições apresentadas em suas propostas.

A empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda., por sua vez, informou prazo de aproximadamente 10 (dez) dias úteis para disponibilização dos cartões, prazo considerado incompatível com a urgência da contratação, diante da necessidade de restabelecimento imediato do benefício.

Dessa forma, considerando o conjunto das condições verificadas, especialmente **a possibilidade de entrega em até 24 horas, a maior abrangência da rede credenciada no Município de Ouro/SC e a compatibilidade da proposta com os valores pesquisados no mercado**, a empresa **Cartões Útil Alimentação** foi selecionada para a contratação emergencial.

A escolha busca atender ao interesse público e garantir a continuidade do auxílio-alimentação aos servidores, sem prejuízo da observância dos demais requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação e demais condições exigidas pela Administração para a contratação.

### **Empresa: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA**

CNPJ sob o nº 78.354.636/0001-29.

Sediada no bairro Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina Representante legal: RODRIGO BUSANA, portador da carteira de identidade nº 393044 SSP/SC, do CPF nº 004.672.6979/95,



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Para fins de estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, considerando as características e condições necessárias ao atendimento do Município de Ouro/SC.

A estimativa foi elaborada com base nas propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo, considerando o quantitativo estimado de beneficiários, o valor mensal aproximado dos créditos de auxílio-alimentação, as condições de prestação dos serviços, a disponibilização dos cartões, o prazo de entrega, a rede credenciada e as demais condições comerciais apresentadas pelas empresas consultadas.

Para o dimensionamento da contratação, foram considerados os dados levantados no mês de **setembro de 2026**, conforme a situação atual do quadro de beneficiários, sendo:

- **293 servidores** vinculados à Administração e demais setores, com movimentação mensal aproximada de **R\$ 164.842,00** em créditos de auxílio-alimentação;
- **58 servidores** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com movimentação mensal aproximada de **R\$ 35.650,00** em créditos;
- **Total estimado de 351 beneficiários**, com movimentação mensal aproximada de **R\$ 200.492,00** em créditos de auxílio-alimentação.

Considerando exclusivamente a estimativa de créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, tem-se a seguinte projeção anual:

**R\$ 200.492,00/mês X 12 meses: 2.405.904,00**

Ressalta-se que o montante de **R\$ 2.405.904,00 corresponde à estimativa anual dos créditos de auxílio-alimentação**, não devendo ser confundido, por si só, com o valor da remuneração ou da taxa de administração da empresa contratada. Os serviços efetivamente contratados deverão considerar as condições comerciais e a **taxa de 0%** de administração apresentada pela empresa selecionada, conforme demonstrado na memória de cálculo e nos documentos de pesquisa de preços.

Considerando tratar-se de contratação emergencial, o valor efetivamente empenhado e executado ficará limitado ao período e aos quantitativos necessários para atendimento da situação emergencial, conforme definido no processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos acima são **estimativos**, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações funcionais e demais situações que possam modificar o número de servidores beneficiários.

Da mesma forma, o valor mensal dos créditos possui caráter estimativo, uma vez que os pagamentos deverão observar os quantitativos e valores efetivamente devidos aos servidores em cada período, conforme as informações encaminhadas pelo Município à empresa contratada.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## METODOLOGIA UTILIZADA

Para a definição dos parâmetros da contratação, foram consideradas as informações e condições apresentadas pelas empresas consultadas, verificando-se a compatibilidade das soluções disponíveis com as necessidades do Município.

A pesquisa de mercado buscou identificar empresas com capacidade de atendimento compatível com a situação emergencial, considerando as condições necessárias para a efetiva execução do objeto, especialmente a possibilidade de disponibilização dos cartões em prazo reduzido, a operacionalização e o gerenciamento do benefício e a existência de rede credenciada apta a atender os servidores no Município de Ouro/SC.

Ressalta-se que a contratação será realizada com taxa de administração de 0% (zero por cento), não havendo cobrança de preço ou remuneração pela empresa contratada sobre os valores destinados ao benefício. Os valores financeiros envolvidos correspondem exclusivamente aos créditos de auxílio-alimentação a serem repassados pelo Município para disponibilização nos cartões dos servidores, não se confundindo com preço ou remuneração da contratada.

Foram consultadas empresas especializadas no objeto, entre elas:

- **Personal Net Tecnologia da Informação Ltda.**, que apresentou prazo estimado de aproximadamente **10 (dez) dias úteis** para disponibilização dos cartões;
- **Nutrichek**, que informou possibilidade de disponibilização dos cartões em aproximadamente **24 (vinte e quatro) horas**;
- **Cartões Útil Alimentação**, que informou possibilidade de disponibilização dos cartões em aproximadamente **24 (vinte e quatro) horas**.

Além dos preços apresentados, foram analisadas as condições de execução de cada proposta, uma vez que, diante da situação emergencial, o prazo para disponibilização dos cartões constitui elemento relevante para o atendimento do interesse público e para evitar a interrupção do benefício aos servidores.

Também foi considerada a rede credenciada existente no Município de Ouro/SC. A **FACISC FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - Cartões Útil Alimentação** possui aproximadamente **20 (vinte) estabelecimentos credenciados no Município**, enquanto a empresa Nutrichek informou aproximadamente **7 (sete) estabelecimentos credenciados em Ouro/SC**.

A abrangência da rede credenciada foi considerada na análise das propostas, tendo em vista que a existência de estabelecimentos aptos a receber o benefício no próprio Município contribui para a efetividade da contratação e para a facilidade de utilização do auxílio pelos servidores.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para a estimativa dos valores, foram utilizados como referência os dados de setembro de 2026, conforme demonstrado abaixo:

### 1. Administração e demais setores

Quantidade estimada: **293 beneficiários**

Movimentação mensal aproximada: **R\$ 164.842,00**

### 2. Fundo Municipal da Saúde



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Quantidade estimada: **58 beneficiários**  
Movimentação mensal aproximada: **R\$ 35.650,00**

### 3. Total

Quantidade estimada: **351 beneficiários**  
Movimentação mensal aproximada: **R\$ 200.492,00**

### 4. Projeção anual dos créditos

**R\$ 200.492,00/mês X 12 meses: 2.405.904,00**

O valor acima representa a estimativa dos recursos destinados aos créditos de auxílio-alimentação, servindo como parâmetro para dimensionamento da contratação.

A partir desse montante, deverá ser considerada a condição comercial apresentada pela empresa selecionada, **não terá taxa de administração, desconto ou outro critério de remuneração**, de modo a se obter o efetivo valor estimado da contratação.

A memória de cálculo detalhada, contendo os valores apresentados pelas empresas consultadas, os quantitativos, o período de contratação e os respectivos cálculos, será juntada ao processo em **documento separado e devidamente classificado**, acompanhada das propostas comerciais e demais documentos utilizados como suporte à formação do preço estimado.

Dessa forma, a estimativa de valor foi elaborada com base em dados atuais do Município, pesquisa junto a empresas especializadas e nas condições concretas necessárias à execução do objeto, buscando assegurar **razoabilidade, economicidade, transparência e compatibilidade dos valores com o mercado**, sem prejuízo de que a execução financeira observe os quantitativos e valores efetivamente devidos durante a vigência da contratação.

### DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA

- Integram a documentação de suporte à estimativa do valor da contratação;
  - propostas comerciais encaminhadas pelas empresas consultadas;
  - documentos contendo as condições comerciais e os preços apresentados;
  - levantamento do quantitativo estimado de servidores beneficiários;
  - levantamento dos valores mensais aproximados destinados ao auxílio-alimentação;
  - informações relativas aos prazos de disponibilização dos cartões;
  - levantamento da rede credenciada no Município de Ouro/SC;
  - memória de cálculo detalhada da estimativa;
  - demais documentos utilizados pela Administração para comprovar a formação do valor estimado.
- A documentação será mantida em **documento separado e devidamente classificado no processo**, contendo os parâmetros utilizados na pesquisa, os cálculos realizados e os documentos que fundamentam a estimativa.

Ressalta-se que a estimativa de valor não representa obrigação de consumo integral por parte do Município, uma vez que a execução financeira estará condicionada à efetiva necessidade e aos créditos de auxílio-alimentação devidos aos servidores durante a vigência contratual.

Assim, a estimativa foi elaborada buscando refletir as condições reais de execução do objeto, considerando os quantitativos atualmente conhecidos, os valores praticados pelas empresas consultadas e as particularidades da contratação emergencial, de modo a proporcionar **razoabilidade, transparência, economicidade e segurança na definição do valor da contratação**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Recursos próprios, conforme descrição a seguir:

Ação: 2005 - Manutenção do Conselho Tutelar  
Red 15 33390000000000000000 - Aplicações diretas 150070000000  
R\$ 2.480,00 x 4 meses: R\$ 9.920,00  
**Exercício 2027** = R\$ 2.480,00 x 8 meses: R\$ 19.840,00

Ação: 2008 - Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias  
Red 22 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)  
R\$ 14.415,00 x 4 meses: R\$ 57.660,00  
**Exercício 2027** = R\$ 14.415,00 x 8 meses: R\$ 115.320,00

Ação 2011- Manutenção da Secretaria de Educação  
Red 49 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)  
R\$ 2.325,00 x 4 meses: R\$ 9.300,00  
**Exercício 2027** = R\$ 2.325,00 x 8 meses: R\$ 18.600,00

Ação 2013 –Manutenção do Ensino Fundamental  
Red 352 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (250070000000)  
R\$ 39.416,50 x 4 meses: R\$ 157.666,00  
**Exercício 2027** = R\$ 39.416,50 x 8 meses: 315.332,00  
Red. 63 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

Ação 2014 –Manutenção do Transporte Escolar  
Red 66 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)  
R\$ 3.100,00  
R\$ 3.100,00 x 4 meses: R\$ 12.400,00  
**Exercício 2027** = R\$ 39.416,50 x 8 meses: 24.800,00

Ação 2017 –Manutenção da Educação Infantil  
Red 80 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)  
R\$ 59.179,00 x 4 meses: R\$ 236.716,00  
**Exercício 2027** = R\$ 59.179,00 x 8 meses: 473.432,00

Ação 2022 –Manutenção das Atividades Desportivas  
Red 101 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)  
R\$ 1.240,00 x 4 meses: R\$ 4.960,00  
**Exercício 2027** = R\$ 1.240,00 x 8 meses; R\$ 9.920,00

Ação: 2029 - Manutenção da Secretaria de Transportes e da Infraestrutura Viária  
Red 110 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)  
R\$ 8.525,00 x 4 meses: R\$ 34.100,00  
**Exercício 2027** = R\$ 8.525,00 x 8 meses; R\$ 68.200,00

Ação: 2030 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Urbanos  
Red 327 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (250070000000)  
R\$ 13.795,00 x 4 meses: R\$ 55.180,00  
**Exercício 2027** = R\$ 13.795,00 x 8 meses; R\$ 110.360,00  
Red. 118 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Ação: 2035 - Manutenção e Promoção das Atividades Agrícolas

Red 138 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 9.269,00 x 4 meses: R\$ 37.076,00

**Exercício 2027** = R\$ 9269,00 x 8 meses; R\$ 74.152,00

Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Assistência Social

Red 155 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 6.913,00 x 4 meses: R\$ 27.652,00

**Exercício 2027** = R\$ 6.913,00 x 8 meses – R\$ 55.304,00

Ação: 2041 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social

Red 166 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 4.185,00 x 4 meses: R\$ 16.740,00

**Exercício 2027** = R\$ 4.185,00 x 8 meses: R\$ 33.480,00

Fundo municipal de Saude

Ação: 2023 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Red 187 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010020000)

R\$ 35.650,00 X 4 meses: R\$142.600,00

**Exercício 2027** = R\$ 35.650,00 x 8 meses: R\$ 285.200,00

### 12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, QUANDO FOR O CASO.

Conforme previstos no item 6 requisitos da contratação, deste Termo de Referência, o fiscal de contrato será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Os cartões aos servidores da Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser entregues na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209 – CEP – 89663-000 – centro – Ouro (SC).

### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Fica fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para prestação da garantia, exceto quanto for seguro garantia que será de até 30 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

O adjudicatário na assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Seguro garantia;

Fiança bancária emitida pelo banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar ao País pelo Banco Central do Brasil. - A quantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante;



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

No caso de alteração de valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada.

A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou reinstituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, (art. 100 da Lei Federal 14.133/2021).

No caso do seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para prestação da garantia.

O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (Art. 96 § 3º da Lei Federal 14.133/2021).

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

A empresa deverá disponibilizar suporte técnico para auxiliar os servidores no uso do sistema ou aplicativo utilizado no gerenciamento dos serviços.

Ouro (SC), 27 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente por:  
DAYANA FRANCIELY PRESTES DE  
OLIVEIRA  
COLOMBO:\*\*\*196419\*\*  
\*\*\*.196.419.\*\*  
02/10/2026 14:06:59

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda



Assinado eletronicamente por:  
GABRIELA CRISTINA MINKS  
LOPES DUARTE:\*\*\*220429\*\*  
\*\*\*.220.429.\*\*  
02/10/2026 13:40:41

Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte  
Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 13:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pef6d3a793b9f4>



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº 0/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO E A EMPRESA  
....., TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO  
DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE OURO-SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Gov. Jorge Lacerda, Nº 1209, na cidade de Ouro/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Assistência Social, Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo, e pela Secretária Municipal da Saúde, Gabriela Cistina Minks Lopes Duarte, e a empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., com endereço em ....., nº ....., Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 090/2026-PMO, Dispensa de Licitação nº 014/2026-PMO, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação, eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Município de Ouro, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 090/2026-PMO, Dispensa de Licitação nº 014/2026-PMO, e à proposta vencedora .....

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. A empresa contratada, ....., CNPJ:.....; celebra este contrato com as características financeiras abaixo identificadas:



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unid | Qtidade | Taxa Contratada | Valor Mensal                        | Valor Anual  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------------|-------------------------------------|--------------|
| 01   | Empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação, eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Município de Ouro | Mês  | 12      | 0,00%           | 200.492,00                          | 2.405.904,00 |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |         |                 | <b>Valor Total R\$ 2.405.904,00</b> |              |

### 2. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

Os pagamentos do Município de Ouro-SC à Contratada procederão da seguinte forma:

- Mensalmente, até o vigésimo segundo dia útil, o Município/Contratante enviarão a Lista com todos os servidores que receberão o auxílio, incluindo os valores a ser repassado e o centro de custo de cada um para a contratada
- A Contratada, disponibilizará até o primeiro dia útil do mês o crédito para cada servidor em seu respectivo Cartão, com valores de acordo com a solicitação do Município.
- As faturas a serem pagas pelo Município à Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais e Boletos, subdivididos conforme solicitação do Município.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- indicação do número do contrato;
- indicação do objeto do contrato;
- destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## 3. DATA-BASE:

Décimo quinto dia útil do mês.

## 4. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Não haverá reajustamento de preços.

## CLÁUSULA QUINTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Mensal.

2. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal

3. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até o 15º dia útil do mês subsequente ao dia liquidação.

## CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: A partir da data da assinatura do contrato.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

3. PRAZO DE ENTREGA: O crédito deverá ser lançado no cartão no primeiro dia útil do mês.

## CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Ação: 2005 - Manutenção do Conselho Tutelar

Red 15 - 3.3.90.00.00 - Aplicações diretas (150070000000)

R\$ 2.480,00 x 4 meses: R\$ 9.920,00

**Exercício 2027** = R\$ 2.480,00 x 8 meses: R\$ 19.840,00

Ação: 2008 - Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias

Red 22 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 14.415,00 x 4 meses: R\$ 57.660,00

**Exercício 2027** = R\$ 14.415,00 x 8 meses: R\$ 115.320,00

Ação 2011- Manutenção da Secretaria de Educação

Red 49 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 2.325,00 x 4 meses: R\$ 9.300,00

**Exercício 2027** = R\$ 2.325,00 x 8 meses: R\$ 18.600,00

Ação 2013 –Manutenção do Ensino Fundamental

Red 352 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (250070000000)

R\$ 39.416,50 x 4 meses: R\$ 157.666,00

**Exercício 2027** = R\$ 39.416,50 x 8 meses: 315.332,00

Red. 63 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Ação 2014 –Manutenção do Transporte Escolar

Red 66 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

R\$ 3.100,00

R\$ 3.100,00 x 4 meses: R\$ 12.400,00

**Exercício 2027** = R\$ 39.416,50 x 8 meses: 24.800,00

Ação 2017 –Manutenção da Educação Infantil

Red 80 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

R\$ 59.179,00 x 4 meses: R\$ 236.716,00

**Exercício 2027** = R\$ 59.179,00 x 8 meses: 473.432,00

Ação 2022 –Manutenção das Atividades Desportivas

Red 101 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 1.240,00 x 4 meses: R\$ 4.960,00

**Exercício 2027** = R\$ 1.240,00 x 8 meses; R\$ 9.920,00

Ação: 2029 - Manutenção da Secretaria de Transportes e da Infraestrutura Viária

Red 110 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 8.525,00 x 4 meses: R\$ 34.100,00

**Exercício 2027** = R\$ 8.525,00 x 8 meses; R\$ 68.200,00

Ação: 2030 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Urbanos

Red 327 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (250070000000)

R\$ 13.795,00 x 4 meses: R\$ 55.180,00

**Exercício 2027** = R\$ 13.795,00 x 8 meses; R\$ 110.360,00

Red. 118 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação: 2035 - Manutenção e Promoção das Atividades Agrícolas

Red 138 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 9.269,00 x 4 meses: R\$ 37.076,00

**Exercício 2027** = R\$ 9269,00 x 8 meses; R\$ 74.152,00

Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Assistência Social

Red 155 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 6.913,00 x 4 meses: R\$ 27.652,00

**Exercício 2027** = R\$ 6.913,00 x 8 meses – R\$ 55.304,00

Ação: 2041 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social

Red 166 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

R\$ 4.185,00 x 4 meses: R\$ 16.740,00

**Exercício 2027** = R\$ 4.185,00 x 8 meses: R\$ 33.480,00

Fundo municipal de Saude

Ação: 2023 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Red 187 - 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010020000)

R\$ 35.650,00 X 4 meses: R\$142.600,00

**Exercício 2027** = R\$ 35.650,00 x 8 meses: R\$ 285.200,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## **CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, X](#))**

Não haverá repactuação de preços.

## **CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))**

Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO ([art. 92, XII](#))**

1. Deve o licitante vencedor prestar garantia de 8,00% (oito por cento) do valor inicial do contrato ([arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1. Nas contratações de SERVIÇOS CONTÍNUOS com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual de garantia contratual ([art. 98, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia ([art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.1. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente ([art. 100 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3. No caso da modalidade SEGURO-GARANTIA:

I - Fica fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato ([art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

II - Tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante o Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras ([art. 97 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) Continuará em vigor mesmo se o CONTRATADO não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

III - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração ([art. 96, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

IV - Nos contratos de FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS, é permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada o disposto no inciso anterior ([art. 97, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XIII](#))**

a) Fica fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato ([art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) O adjudicatário na assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária emitida pelo banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar ao País pelo Banco Central do Brasil.

d) A quantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante;

e) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada.

f) A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

g) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou reinstituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ([art. 100 da Lei Federal 14.133/2021](#)).

h) No caso do seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para prestação da garantia

i) O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia ([Art. 96 § 3º da Lei Federal 14.133/2021](#)).

j) A empresa deverá disponibilizar suporte técnico para auxiliar os servidores no uso do sistema ou aplicativo utilizado no gerenciamento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))**

#### **1. Obrigações do CONTRATADO:**

- Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Dispensa de Licitação.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no Contrato.
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do Contrato.
- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- Os cartões do vale alimentação e refeição deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado com nome do servidor e da contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar aplicativo para smartphones ou site na internet, para que os servidores tenham acesso aos dados do cartão, bem como para possibilitar o pagamento via QR-CODE.
- O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio alimentação e refeição, deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento com cartão.
- Os cartões referentes aos servidores da Administração Municipal, deverão ser entregues na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209 – CEP – 89663-000 – centro – Ouro (SC);
- A relação dos servidores será fornecida pela Administração Municipal, contendo a identificação dos nomes e os respectivos endereços de entrega.
- Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 01 (um) dia útil.
- O custo dos Cartões eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município de Ouro, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
- Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Município de Ouro/SC, sem qualquer ônus, inclusive frete.
- Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, o Município de Ouro os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 EM: 13:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6f6d3a793b9f4>



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos Servidores.
- A Empresa deverá disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.
- O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.
- O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado a CONTRATANTE pelo Município de Ouro/SC, complementados pela Contratante caso tenha praticado taxa de administração negativa.
- A empresa contratada deverá fornecer mensalmente ao contratante, a comprovação dos créditos nominais aos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- Todas as despesas referentes à entrega e prestação dos serviços ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- A não entrega da dos cartões e prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada o contraditório e ampla defesa.
- Quando houver desligamento/exoneração de servidor; quando houver encerramento de contrato ou situações semelhantes em que o servidor não mais terá vínculos empregatícios com o Município, a contratante deverá manter o sistema ativo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que o beneficiado possa utilizar o saldo remanescente. Findado o prazo e ainda persistir saldo, o mesmo deverá ser devolvido imediatamente à conta do contratante (Município).
- Conforme previsto na lei nº 14.442/2022, haverá a possibilidade de portabilidade, de acordo a referida lei. O beneficiário do cartão poderá solicitar a portabilidade a qualquer tempo, e a contratada terá prazo de trinta dias, a partir da solicitação, para formalizar o procedimento.

## **DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:**

A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre o município de Ouro/SC.

## **DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:**

A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, relação de pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Ouro/SC.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo município de Ouro/SC, a lista atualizada de rede de estabelecimentos credenciados, com respectivos endereços, razão social e telefone.

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão alimentação.

### **2 - Obrigações da Contratante**

- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 3. PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E BASES DE CÁLCULO:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                             |
| Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.                                                                                                                                                                                  | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).                                                                                                                                             |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II – III – IV – V – VI – VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII – IX – X – XI – XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                               |

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS**



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura. O contrato não poderá ser prorrogado, conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

**1.1. Da vigência e da condição resolutiva:** O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou pelo período necessário à conclusão do processo administrativo instaurado, observada a ocorrência da condição resolutiva prevista nesta cláusula.

**1.2.** Caso o processo administrativo resulte na retomada dos serviços pela atual contratada, no afastamento das penalidades ou na decisão que possibilite a continuidade da relação contratual, cessará a condição que deu ensejo à presente contratação emergencial, ficando esta extinta, mediante formalização administrativa, e sendo restabelecida a execução do contrato originário, nos termos da decisão administrativa proferida.

**1.3.** Caso o processo administrativo resulte na aplicação de penalidade que determine ou impossibilite a continuidade da contratação com a atual contratada, o presente contrato emergencial permanecerá vigente, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, até que seja formalizada a contratação definitiva ou sobrevenha outra causa legal de extinção.

**1.4.** O Município de Ouro terá como **Gestora** do Contrato a Sra. Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo, Secretária Municipal da Administração e Fazenda; e como fiscal o servidor Hermes Felis Pissolo.

O Fundo Municipal da Saúde terá como **Gestora** do Contrato a Sra. Gabriela Minks Lopes Duarte; e como fiscal a servidora Janiele Fatima Picinatto Cezmoski.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**3.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**5.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**1.** É declarado competente o foro de Capinzal/SC para dirimir qualquer questão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**1.** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**I.** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**I.** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 13:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/perf6d3a793b9f4>



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de OURO/SC ([www.ouro.sc.gov.br](http://www.ouro.sc.gov.br));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

OURO/SC, ...../...../2026.

**MUNICIPIO DE  
OURO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

